

DIGITADO  
EM: 26/11/01  
FUNÇÃOÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

DATA 26/11/1964

PROJETO DE LEI Nº 291/1964

ASSUNTO

Estabelece providências para a aposentadoria do  
funcionário com 40 ou mais anos de serviço.

VEREADOR: Walter Cavalcante Sá

LEI Nº 2812 DE 10/12/1964 - sancionada

DIOM Nº 3130 DE 10/12/1964

ARQUIVO \_\_\_\_\_

VIII

LEI Nº 2812 DE 10 DE 12 DE 1964.

Estabelece providências para a aposentadoria do funcionário com 40 ou mais anos de serviço.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O funcionário com 40 ou mais anos de serviço que no último decênio da carreira tenha exercido cargo isolado, inteiramente ou com substituto, durante um ano ou mais, sem interrupção, poderá aposentar-se com os vencimentos de seu cargo, com os direitos, alterações, proventos e vantagens pertinentes ao mesmo cargo, na data da aposentadoria.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em      de      de 1964.

---

General Murillo Borges Moreira  
Prefeito Municipal.

---

---

---

---

---

PROJETO DE LEI Nº 29/64

Estabelece providencias para a aposentadoria do funcionario com 40 ou mais anos de serviço.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA: -

Art. 1º - O funcionario com 40 ou mais anos de serviço que, no último decênio da carreira, tenha exercido cargo isolado, interinamente ou como substituto, durante um ano ou mais, sem interrupção, poderá aposentar-se com os vencimentos desse cargo, com os direitos, alterações, proventos e vantagens pertinentes ao mesmo cargo, na data da aposentadoria.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

A proposição que temos a satisfação de apresentar à apreciação dos nossos dignos pares, não se constitui uma inovação que queiramos introduzir na legislação do Município.

Com efeito ela já está consagrada no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711, de 28 de Outubro de 1952), em seu art. 179.

Trata-se de estabelecer um premio justo e merecido aos servidores que, depois de uma verdadeira existencia a serviço da coisa pública, esteja, ocasionalmente, exercendo outra função, em cargo isolado, seja interinamente ou como substituto.

Poucos, pouquissimos mesmo, são os funcionarios que se beneficiam com a proposição em tela, porque a lei exige que ele tenha 40 ou mais anos de serviço, e, no último decênio, tenha exercido cargo isolado, interinamente ou como substituto, durante um ano ou mais, sem interrupção.

*U. Comissão de Legislação em 26/11/64*

*20/11/64*

*do relator José Antônio para relator em 26/11/64*

Aprovado em sessão em 12/11/64

A Comissão de F. em 12/11/64

Trata-se, simplesmente, de estender aos funcionarios municipais principio já consagrado no Estatuto dos servidores da União.

Esperamos, pois, ver aprovado o projeto de lei em tela.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,  
em 24 de Novembro de 1964.

*João Cavalcante Jr.*

---

---

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER Nº 76/64  
AO PROJETO DE LEI Nº 291/64

*27/11/64*  
*[Handwritten signature]*

O vereador Walter Cavalcante Sá apresentou à consideração deste Legislativo o projeto de lei incluso, que estabelece providências para a aposentadoria do funcionário com 40 ou mais anos de serviço.

Diz a proposição em seu artigo primeiro que, o funcionário com 40 ou mais anos de serviço que, no último decênio da carreira, tenha exercido cargo isolado, interinamente ou como substituto, durante um ano ou mais, sem interrupção, poderá aposentar-se com os vencimentos desse cargo, com os direitos, alterações, proventos e vantagens pertinentes ao mesmo cargo, na data da aposentadoria.

Essa medida não se constitui uma inovação que se queira introduzir na legislação do Município. Ela já está consagrada no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952), em seu artigo 179.

Realmente, como acentua o autor da propositura, trata-se de estabelecer um prêmio justo e merecido aos servidores que, depois de uma verdadeira existência a serviço da coisa pública, esteja, ocasionalmente, exercendo outra função, em cargo isolado, seja interinamente ou como substituto.

Somos, pois, pela aprovação do projeto de lei em tela, por reconhecermos de inteira justiça.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de novembro de 1964.

*[Handwritten signature]* PRESIDENTE

*[Handwritten signature]* RELATOR

*[Handwritten signature]* contra



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VERE -

COMISSÃO DE REDAÇÃO PERMANENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, COM O SUBCOMITÊ REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 221/64.

*Proposto*  
*Am 12-64*

Estabelecer providências para a aposentadoria de funcionários com 40 (quarenta) anos de serviço.

## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O funcionário com 40 (quarenta) anos de serviço no, no último decênio de carreira, tenha exercido cargo efetivo, anteriormente ou como substituto, durante um ano exato, sem interrupção, poderá aposentar-se com os vencimentos desse cargo, com os benefícios, alterações, proventos e vantagens pertinentes ao mesmo cargo, na data de aposentadoria.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de 12 de 1964.

*[Signature]* PRESIDENTE  
*[Signature]* RELATOR  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

CMF

MZA.

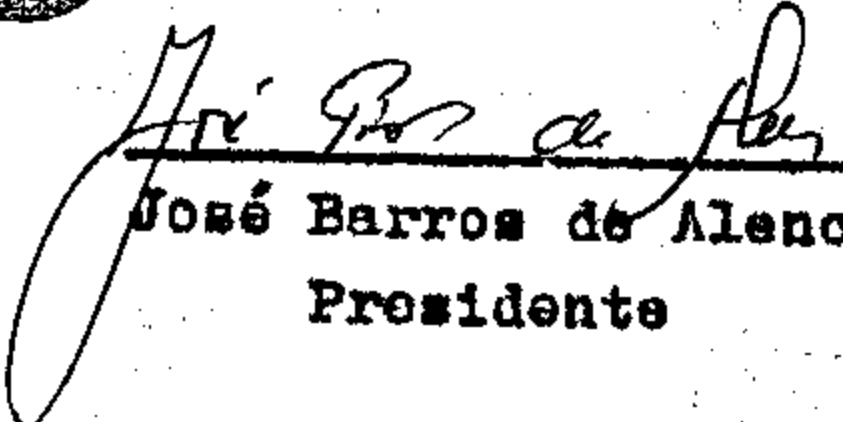
OP. Nº 1741/64

Fortaleza, 7 de dezembro de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que estabelece providências para a aposentadoria do funcionário com 40 ou mais anos de serviço.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado apreço e consideração.

  
José Barros de Alencar  
Presidente

Exmº. Sr.

General Murillo Borges Moreira  
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

N E S T A